

NORMATIVA Nº 007/2020

Revoga a normativa 005/2015 e regulamenta os critérios para avaliação, classificação e concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC.

Art. 1º. O programa terá uma Comissão de Bolsas composta por três membros: dois docentes e um representante discente, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas tem como atribuição organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa.

Parágrafo único. A disponibilidade de bolsas ofertadas pelo PPGE/UDESC dependerá das cotas repassadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de recursos próprios da UDESC ou de agências financeiras como CAPES, FAPESC e outras.

Art. 3º. A divulgação sobre bolsas disponíveis será realizada por meio eletrônico na página do PPGE/UDESC, na forma de chamadas específicas, conforme concessão das agências de fomento, a todos os mestrandos, doutorandos e professores do PPGE/UDESC, com prazo definido para inscrição, avaliação e homologação.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas deverá analisar as inscrições, avaliar a documentação e redigir o resultado em ordem de classificação, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Produção acadêmica dos últimos três anos, conforme pontuação especificada no ANEXO I e comprovada pela versão completa do Currículo Lattes no formato PDF;

II - Critérios específicos das agências, quando estabelecidos;

III - Será concedido um adicional de 10 (dez) pontos para cada ano já cursado pelo aluno nos cursos de Mestrado ou Doutorado, não contabilizando os períodos de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

§1º. Em caso de empate entre candidatos, aqueles que possuírem mais tempo de matrícula no curso terão preferência. Se o empate persistir, será considerada a maior pontuação nos itens I, II, III, IV ou V, respectivamente, do ANEXO I.

§2º. A lista de classificados deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e divulgada no *site* do PPGE/UDESC. A Comissão de Bolsas redigirá e assinará a ata com os resultados.

§3º. A comprovação de qualquer das produções descritas no Currículo Lattes apresentado poderá ser requisitada a qualquer tempo

Art. 5º. É dever do orientador acompanhar as atividades de pesquisa e o desempenho acadêmico do/a bolsista. Caso não esteja satisfeito com o rendimento das atividades, poderá formalizar ao Colegiado o cancelamento da bolsa.

Art. 6º. Em qualquer caso onde o direito legal à bolsa cesse, esse fato deverá ser comunicado à Coordenação/Secretaria do Programa que encaminhará nova destinação à bolsa.

Art. 7º. Para concessão de bolsa de estudos exigir-se-á do pós-graduando, além de outras que sejam requeridas pela agência de fomento:

- I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, exceto se autorizado pela agência de fomento;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VI - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de estudos, exceto se autorizado pela agência de fomento.

Parágrafo único: Para comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o estudante deverá apresentar conceito “B”, como desempenho mínimo, nas disciplinas cursadas e solicitar agendamento de qualificação e defesa dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGE/UDESC para mestrado e doutorado, salvo em casos excepcionais, como por exemplo, licença saúde ou maternidade/paternidade.

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se autorizado pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão somados os períodos de todas as agências de fomento do bolsista, sendo que os limites indicados são improrrogáveis, exceto quando autorizado pela agência de fomento.

Art. 9º. Será cancelada a bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se praticada qualquer fraude pelo bolsista que comprove a alteração dos dados com vistas à concessão.

Art. 10º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 11º. As questões omissas nesta normativa serão deliberadas pelo Colegiado do PPGE/UDESC.

Art. 12º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

Dalva Maria Alves Godoy
Coordenadora do PPGE/UDESC

ANEXO I

I. PERIÓDICOS:

- a. Artigo completo publicado em periódico:
 - Qualis A1 e A2: 10 pontos
 - Qualis B1 e B2: 08 pontos
 - Qualis B3 e B4: 06 pontos
 - Qualis B5: 04 pontos
 - Qualis C: 01 ponto
- b. Tradução de artigo em periódico;
 - Qualis A1 até B2: 02 pontos
 - Qualis B3 até C: 01 ponto
- c. Resenhas publicadas em periódicos com Qualis: 01 ponto

II. LIVROS (mínimo 70 páginas, com ISBN, impresso ou eletrônico):

- a. Livro de autoria única: 10 pontos
- b. Livro de autoria múltipla: 07 pontos
- c. Capítulo de livro de autoria única: 05 pontos
- d. Capítulo de livro de autoria múltipla: 2,5 pontos
- e. Tradução de livro (obra completa): 07 pontos
- f. Tradução de capítulo: 2,5 pontos
- g. Organização de livro: 05 pontos

III. MATERIAL DIDÁTICO:

- a. Material didático para a educação básica: 05 pontos
- b. Material didático para o ensino superior: 05 pontos
- c. Software didático: 03 pontos

IV. EVENTOS

- a. Trabalho Completo Publicado em Anais de Eventos Científicos:
 - Internacional: 05 pontos
 - Nacional: 04 pontos
 - Regional/Local: 02 pontos

No caso de Anais da ANPED, será acrescido 02 pontos.

- b. Participação em Evento Científico:
 - Palestrante: 03 pontos
 - Apresentação de trabalho: 02 pontos
 - Organizador: 02 pontos
 - Monitoria: 01 ponto
 - Ouvinte: 01 ponto (limitado a 05 pontos)

A pontuação será em apenas um dos itens, considerando-se o de maior pontuação para cada evento.

V. ORIENTAÇÃO E BANCAS:

- Orientação de mestrado profissional: 04 pontos
- Orientação de TCC: 03 pontos
- Coorientador(a) de mestrado profissional: 02 pontos
- Coorientador(a) de TCC: 01 ponto
- Participação em bancas como avaliador(a): 01 ponto